

tipo guarda roupa, armário suspenso para copa, conjunto para refeitório (mesas e cadeiras) e de material de consumo - colchão de solteiro, para atender às necessidades da Polícia Civil do Estado do Pará, no qual abertura estava marcada para o dia 30/07/2008, foi adiada para dia 19/08/2008, às 09:00h. Belém, 01 de julho de 2008.
COMISSÃO/FISP

POLÍCIA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 025/2008-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de seu Pregoeiro, comunica a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de materiais para segurança e acondicionamento de móveis e objetos da Polícia Civil.
DATA DA ABERTURA: 14/08/2008
HORA: 09:00 (Horário de Brasília)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br
Belém, 01 de agosto de 2008.
ALTEMIR NUNES PACHECO
Pregoeiro

RESUMO DA PORTARIA N.º 1089/08-DGPC/OD/DA, DE 01/08/2008

RESOLVE: I - Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

1. IPC - RAIMUNDO ATILA ANDRADE GUERRA

Destino: SALVATERRA (PA)

Período: 01 a 03/08/2008

Nº Diárias: 03 (TRÊS)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 037 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 27/06/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007-DGPC/PAD, de 26/02/2007, tendo como acusado os servidores LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA - Delegado de Polícia Civil, JOÃO SOUSA DA SILVA - Escrivão de Polícia Civil e LUIZ ALBERTO FURTADO DE LIMA - Investigador de Polícia Civil, os quais no dia 30/11/2006, quando estavam lotados no Município de Almeirim/Pa., foram acusados de ter praticado, em tese, o crime de concussão e corrupção passiva, tendo como vítima a Sra. ERNESTA DA FONSECA SARRAF, condutas que, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a demissão do servidor LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA- Delegado de Polícia Civil, através de Decreto Governamental datado do dia 19/05/08, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar nº 28/06, de 23/08/06;

CONSIDERANDO o rompimento do vínculo entre o ex-servidor LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA - Delegado de Polícia Civil e a Administração Pública;

R E S O L V E: I - DECLARAR o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007-DGPC/PAD, de 26/02/2007, figurando como acusado o ex-servidor LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA - ex-Delegado de Polícia Civil; informar que em relação ao servidor LUIZ ALBERTO FURTADO DE LIMA - Investigador de Polícia Civil, os autos do referido Processo seguiram ao Gabinete da Governadora do Estado com a sugestão da aplicação da pena de demissão;

II - Declarar o arquivamento do PAD Nº 001/2007 em relação ao servidor JOÃO SOUSA DA SILVA - Escrivão de Polícia Civil, tendo em vista sua exclusão dos autos, por absoluta falta de provas;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 050 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/07/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2004-DGPC/PAD, de 22.12.2004, que apurou denúncias de irregularidades administrativas apontadas em desfavor do servidor PAULO MAURÍCIO LIMA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, em tese, caracterizada por prática de tortura, conduta que, em tese, constitui inobservância ao Art. 71, incisos I, III, IV, V, VI, XIII, XIV, e XVI e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV,

todos da Lei Complementar nº. 022/94, já com alteração pela Lei nº. 046/04;

CONSIDERANDO O Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante, que, após devidamente cumpridas as formalidades processuais e legais, no decorrer do processo apuratório concluiu pela inocência do servidor em face de ter sido comprovado no bojo dos autos a isenção das infrações disciplinares denunciadas em desfavor do policial;

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica, por meio do Exame e Parecer nº 230/2006-CONJUR que concorda com o entendimento da Comissão Processante, pelo arquivamento, argüindo que restou provada a inconsistência das provas da violação disciplinar imputada ao servidor PAULO MAURÍCIO LIMA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil;

R E S O L V E: I - Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2004-DGPC/PAD, de 22.12.2004, em que figurou como acusado o servidor PAULO MAURÍCIO LIMA DA SILVA, Delegado de Polícia Civil;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 053 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/07/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 146/2004-DGPC/PAD, de 22.12.2004, que apurou o suposto envolvimento dos servidores MANOEL FERREIRA REGO, PAULO ROBERTO GONÇALVES DE MENEZES, Investigadores de Polícia Civil e WALDOMIRO ANTONIO FREITAS PEREIRA, Motorista Policial, no baleamento do Sr. Antonio Carlos Amaral Laurentino, fato ocorrido no dia 26.10.2001, nesta Capital, em tese, caracterizado como inobservância ao que estabelece o art.71, incisos I, III, VI, VIII, XIV, e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX, e XXXIV, todos da Lei Complementar nº. 022/94, de 15.03.1994, já com alteração pela Lei nº. 046/04;

CONSIDERANDO O Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante, que, após cumprir as formalidades processuais garantindo a segurança jurídica do processo, através de acurado processo investigatório não identificou a materialidade dos fatos, concluindo pela não responsabilidade dos servidores apontados sugerindo o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica por meio do Exame e Parecer nº 142/2006-CONJUR, que concorda com o entendimento da Comissão Processante, pelo arquivamento do Processo, em face da impossibilidade na autoria do evento em desfavor dos servidores supramencionados;

R E S O L V E: I - Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 146/2004-DGPC/PAD, de 22.12.2004, em que figuraram como acusados os servidores MANOEL FERREIRA REGO, PAULO ROBERTO GONÇALVES DE MENEZES, Investigadores de Polícia Civil e WALDOMIRO ANTONIO FREITAS PEREIRA, Motorista Policial;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 054 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/07/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2004-DGPC/PAD, de 29.12.2004, que apurou o suposto envolvimento dos servidores REINALDO MORAIS DA SILVA e ALBERTO ALVES AMORAS, Investigadores de Polícia Civil, na prática de irregularidades administrativas, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, V, e XIV e transgressão disciplinar prevista no art. 74 incisos VII, XXXIV e XXXV, todos da Lei complementar nº. 022/94, DE 15.03.1994, já com alteração pela Lei nº. 046/04;

CONSIDERANDO os termos da Exposição de Motivos lavrada pela Comissão Processante, a qual após cumprir as formalidades legais, na busca da verdade real dos fatos com fundamento nas declarações firmadas pelos denunciante constantes no bojo dos autos, sugeriu o arquivamento do processo e absolvição antecipada dos servidores apontados;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº. 337/2005-CONJUR, que após análise minuciosa do processo,

em vista das provas carreadas aos autos, concorda com a opinião do Colegiado processante pela inocência dos servidores apontados e conseqüente arquivamento do processo;

R E S O L V E: I - Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2004-DGPC/PAD, de 29.12.2004, em que figuraram como acusados os servidores REINALDO MORAIS DA SILVA e ALBERTO ALVES AMORAS, Investigadores de Polícia Civil;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 051/2008-DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/07/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 143/2004-DGPC/PAD, de 22.12.2004, instaurado com objetivo de apurar denúncias de irregularidades funcionais apontadas pela Srª. Maria de Nazaré Souza, em desfavor dos servidores CAROLINO OLEGÁRIO CHAVES, Escrivão de Polícia Civil, ANTÔNIO JÚNIOR RIBEIRO SOUZA e RONILDO ASSUNÇÃO FERREIRA, Investigadores de Polícia Civil, caracterizando, em tese, inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, V, VIII, XIV e XV, e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº. 022/94, de 15.03.1994, já com alteração pela Lei nº. 046/04;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, na busca da verdade real dos fatos denunciados, cumprido as formalidades legais, em seu Relatório Final e Conclusivo, restou comprovado que não houve o cometimento das irregularidades denunciadas contra os servidores, sugerindo o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Exame e Parecer nº 599/2005-CONJUR, que após análise dos autos processuais concorda com a opinião do trio processante, pelo arquivamento do processo, tendo em vista que as provas carreadas no processo são insuficientes para responsabilizar os servidores apontados;

R E S O L V E: I - Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 143/2004-DGPC/PAD, de 22.12.2004, em que figuraram como acusados os servidores CAROLINO OLEGÁRIO CHAVES, Escrivão de Polícia Civil, ANTÔNIO JÚNIOR RIBEIRO SOUZA e RONILDO ASSUNÇÃO FERREIRA, Investigadores de Polícia Civil;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 052 /2008 DGPC/PAD/DIVERSOS, 30/07/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2004-DGPC/PAD, de 22/12/2004, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores JOSÉ GERALDO DA SILVA, JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA e PAULO CÍCERO CASTRO DE BRITO - Investigadores de Polícia Civil, acusados em tese, pela prática de inobservância dos deveres e transgressão disciplinar, respectivamente, previstas no nos artigos 71 incisos, I, III, V, e XIV e Art. 74, incisos, VII, XIII, XXV, XXXIV, XXXV da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que os servidores incorreram em violação da norma administrativa da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 342/2008-CONJUR, de 22/01/2008, da Consultoria Jurídica, que concorda com o posicionamento da comissão quanto à penalidade a ser aplicada, vez que esta espécie de sanção é adequada a transgressões administrativas;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ, e com fundamento no art. 77 da Lei Complementar 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público. Ademais, restou caracterizada a arbitrariedade e a prisão ilegal, porém não restou demonstrado o crime de concussão, por isso, a pena adequada deve ser a suspensão;

R E S O L V E: I - APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores JOSÉ GERALDO DA SILVA, JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA e PAULO CÍCERO CASTRO DE BRITO - Investigadores de Polícia Civil com observância ao